

APROVO

NUNO
SANCHEZ
LACASTA

Assinado de
forma digital por
NUNO SANCHEZ
LACASTA
Dados: 2020.11.06
14:04:27 Z

CONSULTA PRÉVIA

"Aquisição de serviços para Disponibilização de um Arquivo Digital do Histórico de Licenciamento da APA, visando a preparação da respetiva integração na sua plataforma única de Licenciamento - SILIAMB"

PA 405/2020

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto a Aquisição de serviços para Disponibilização de um Arquivo Digital do Histórico de Licenciamento da APA, visando a preparação da respetiva integração na sua plataforma única de Licenciamento – SILIAMB” com as características e nas condições previstas no Anexo I ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contraente Público

O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Cláusula 3.ª

Partes integrantes do contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, pelos seus anexos e integra ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):
 - Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos no artigo 61.º do CPP;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de a) a e) do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar de

acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato vigora pelo prazo de 13 meses, contados após a data de assinatura do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantêm-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Local da execução do contrato

1. A prestação de serviços desenvolver-se-ão, por regra, nas instalações do cocontratante.
2. Caso seja necessária a realização de reuniões de trabalho com colaboradores da APA, I.P., estas realizar-se-ão na sede Rua da Murgueira, 9, Zambujal - Alfragide, C.P. 2610-124 Amadora.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base total para a presente aquisição é de €50.150,00 (cinquenta mil, cento e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas a realizar para assegurar a prestação dos serviços necessários à execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante em resultado na proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal (23%).
2. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 8.ª

Documentação

1. O cocontratante entregará ao contraente público a seguinte documentação nos prazos indicados:

- a) 1 Relatório inicial com o planeamento do projeto, no prazo de 15 dias após o início do contrato;
 - b) Manuais da Plataforma e Relatório da entrada em produção da mesma, no prazo de 1 mês após o início do contrato;
 - c) Relatórios mensais de níveis de serviço;
 - d) 1 Relatório final 1 mês antes do fim do prazo de execução do contrato.
2. O contraente público poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 9.ª

Conformidade dos serviços prestados

O contraente público procede à avaliação do serviço prestado e da documentação entregue nos termos da cláusula 8.ª, face aos requisitos estabelecidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, e emite uma declaração de conformidade dos mesmos que remete ao adjudicatário para que a anexe à respetiva fatura apresentada para pagamento.

Cláusula 10.ª

Faturação e condições de pagamento

1. O cocontratante deve emitir as faturas nos termos previstos no artigo n.º 299.º-B do CCP, conjugado com a norma transitória do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.
2. As faturas devem ser emitidas mensalmente até ao 5.º dia posterior ao mês a que dizem respeito e fazer menção ao número de compromisso indicado no contrato, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
3. Cada fatura emitida deve indicar o preço contratual correspondente a cada mês de efetiva execução do contrato, de acordo com a seguinte programação de pagamentos:
 - a) 50% do valor do contrato no 1º mês de execução, mediante aprovação de conformidade da documentação referida nas alíneas a) e b) do nº 1 da cláusula 8ª;
 - b) 1/13 de 50% do valor do contrato por cada mês subsequente, mediante aprovação de conformidade dos relatórios de níveis de serviço mensalmente apresentados, incluindo o final.
4. As faturas devem ser enviadas ao contraente público, por via eletrónica para geral@apambiente.pt.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, no

prazo de 10 dias úteis após receção da mesma, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O pagamento das faturas é efetuado através de transferência bancária para o IBAN indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção das mesmas pelo contraente público, ficando este sujeito ao pagamento de juros moratórios em caso de atraso no pagamento, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para o contraente público as seguintes obrigações:
 - a) Verificar e aceitar os serviços prestados;
 - b) Pagar o preço contratualizado;
 - c) Fiscalizar o modo de execução do contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

Cláusula 12.ª

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Nomear um interlocutor responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do contraente público;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- g) Comunicar ao contraente público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP, no decurso da execução do contrato;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 13.ª

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses do contraente público, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
2. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o cocontratante obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar o contraente público, pelos prejuízos causados.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao cocontratante ou a entidade por si subcontratada.
4. O não cumprimento do disposto no número anterior reserva ao contraente público o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao cocontratante os seus custos.

Cláusula 14.ª

Dever de boa execução

1. O cocontratante deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e dos regulamentos que lhe sejam aplicáveis, se mostrem necessários para a prossecução das suas atividades e ao objeto do contrato.
2. Os serviços prestados pelo cocontratante no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pelo contraente público.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao contraente público a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, durante a execução do contrato.
2. É da competência do cocontratante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, cumprem o dever de sigilo previsto no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o cocontratante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial irrecorrível.

Cláusula 16.^a

Registos e dever de informação

1. O cocontratante obriga-se a manter registos completos e fiáveis dos trabalhos efetuados no âmbito do contrato, nos termos do disposto nos artigos adiante especificados referentes às prestações dos serviços em causa.
2. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público os esclarecimentos, os registos e todas as informações que lhe sejam solicitadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação.

Cláusula 17.^a

Tratamento de dados pessoais

O contrato encontra-se, para todos os legais efeitos sujeito às normas relativas à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação conexas.

Cláusula 18.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Serão da responsabilidade do contraente público quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, durante a execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, hajam lugar e todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

Cláusula 19.^a **Incumprimento**

Ao incumprimento das obrigações previstas no contrato por facto imputável ao cocontratante é aplicável o disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

Cláusula 20.^a **Sanção pecuniária**

1. Em caso de incumprimento imputável ao cocontratante, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação das seguintes sanções pecuniárias:
 - a) Pelo incumprimento dos serviços previstos no presente Caderno de Encargos, até 2% do valor que estiver em causa por cada mês de incumprimento contratual relativamente às ações previstas na proposta;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações de sigilo previstas na cláusula 13^a, até 5 % do preço contratual, por cada ocorrência.
2. O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao cocontratante a importância correspondente às sanções aplicadas.
3. A aplicação de sanções pecuniárias nos termos previstos no número anterior está limitada a 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato ou a 30% do preço contratual se se decidir pela não resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 329º do CCP.
4. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstatam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a **Resolução por parte do contraente público**

1. O contraente público pode resolver o contrato nos casos previstos no nº1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do contraente público ao cocontratante, com indicação expressa dos respetivos fundamentos.

3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público do que à data se encontrar implementado.
4. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Cláusula 22.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer circunstância, situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes, e inconceptível de controlo por estas, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, as impeçam de cumprir as obrigações assumidas.
3. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos laborais, atos de guerra ou terrorismo, motins.
4. Não constituem casos fortuitos ou de força maior circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham, nem as greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre.
5. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior permitem a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente à situação de impedimento.
6. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade.

Cláusula 23.^o

Modificação objetiva do contrato

A modificação objetiva do contrato está dependente da verificação dos respetivos pressupostos legais previstos nos artigos 311.^o a 315.^o do CCP.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da sua posição contratual e a subcontratação pelo cocontratante dependem de autorização escrita prévia do contraente público e da verificação das demais condições previstas nos artigos 316.º a 321.º-A do CCP.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre o contraente público e o cocontratante devem ser redigidas em português e ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por meio de carta registada com aviso de receção, para as moradas identificadas na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
2. As notificações e as comunicações consideram-se recebidas:
 - a) Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Despesas

São por conta do cocontratante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução, quando a elas haja lugar.

Cláusula 27.ª

Gestor

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o contraente público designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.ª
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Anexo I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Características e condições dos serviços a adquirir

I. Descrição dos serviços a adquirir

1. Objetivo do Projeto

O principal objetivo da presente prestação de serviços é concentrar toda a informação de Licenciamento da APA produzida antes da criação da atual plataforma única de Licenciamento da APA (SILIAMB - 2012) num só sistema de arquivo digital que permita obter mais facilmente a informação a partir de imagens e metadados referentes aos Títulos históricos atualmente ainda em suporte de papel.

2. Entregáveis do Projeto

Os entregáveis a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços são:

- a) A **disponibilização**, em **Plataforma Digital**, do repositório de imagens dos Títulos de licenciamento ambiental emitidos antes de 2012 e da Base de Metadados relativos a esses mesmos Títulos que permitem a sua pesquisa, ambos produtos resultantes do Contrato nº 000028-DFIN.DALP (Aquisição de Serviços de Organização, Inventário e Criação de Base de Dados do Arquivo de Licenciamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. visando a preparação da Migração de Dados para o SILIAMB – MIG-LUA-Arquivo Físico);
- b) A **gestão dinâmica e participada da Plataforma** referida na alínea a), não só com disponibilização passiva de informação aos utilizadores internos (permissão de pesquisa e consulta de documentos e dados) mas também com possibilidade de *up-grades* da qualidade do arquivo digital (permissão de eliminação de redundâncias, correção de dados, completamento de dados, etc.).

II. Especificações técnicas dos serviços a adquirir

1. Planeamento, análise e controlo da execução do projeto

O planeamento proposto deve considerar as seguintes etapas, sendo que a finalização de cada uma delas dependerá da aprovação prévia por parte do contraente público:

Fase 0 - Conteúdos a disponibilizar pelo contraente público ao cocontratante:

- a) Documentos digitalizados:
 - Formato Ficheiro: TIFF Multipágina
 - Resolução: 200DPI ou superior
 - Cor: Preto e Branco
 - Compressão: CCITT Group 4
- b) Descritores (meta dados):
 - Dados da Entidade: NIF, Nome/Denominação Social, País, Morada, Concelho/Localidade, Código Postal, Mail, Telefone;
 - Dados do Estabelecimento: Nome, País, Morada, Concelho/Localidade, Código Postal;
 - Dados da Utilização: Tipo de utilização, Nome da Utilização, Localização/coordenadas da Utilização, Nº do Título, Data de início e fim do Título.

Fase 1 – Criação da Plataforma

- a) Configuração e parametrização da solução de acordo com os parâmetros e as melhores práticas identificadas, incluindo a implementação do modelo de gestão de acessos de segurança do sistema de gestão documental;
- b) Testes funcionais da solução implementada;
- c) Formação dos utilizadores;
- d) Formação de administração e gestão da solução para utilizadores avançados;
- e) Entregável: Manuais da plataforma.

Fase 2 – Entrada em Produção

- a) Acompanhamento da entrada em produção da solução;
- b) Entregável: Relatório final da implementação da solução.

Fase 3 – Garantia, Manutenção e Suporte

- a) A prestação de serviços inclui uma componente de garantia, manutenção e suporte do aplicativo pelo período total do contrato;
- b) A garantia abrange o direito a que sejam corrigidos, sem encargos para o contraente público, por meio de reparação/correção ou de substituição, quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos definidos no âmbito deste Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem;
- c) O prazo para reparação/correção ou substituição previstas na alínea b) deve ter em consideração a natureza e impacto da desconformidade;
- d) A manutenção inclui as componentes preventiva e corretiva da solução instalada, incluindo a disponibilização e instalação de novas versões solicitadas pelo contraente público;

- e) No âmbito do serviço de apoio de *helpdesk* à utilização da solução instalada e resolução de incidentes, o adjudicatário deverá assegurar um suporte não-presencial 8x5, por telefone, e-mail ou acesso remoto via VPN, com a seguinte capacidade de resposta:
- i. Tempo de resposta para apoio de Helpdesk
 - Apoio Nível 1: até 4 horas;
 - Apoio Nível 2: até 8 horas;
 - Apoio Nível 3: até ao fim do dia útil seguinte.
 - ii. Devendo ser considerados os seguintes níveis:
 - Nível 1: Situação que impeça a operação global/parcial do sistema ou funcionalidades críticas, com impacto nas funções prioritárias da Instituição/Serviço;
 - Nível 2: Situação que afete alguns utilizadores, não existindo alternativa para a realização da ação comprometida;
 - Nível 3: Situações não urgentes e que não perturbem significativamente a operacionalidade do sistema.

2. Reporte e comunicação de indicadores e recomendações

O report do projeto será feito pela entrega da seguinte documentação:

- a) 1 Relatório inicial com o planeamento do projeto;
- b) Manuais da Plataforma e Relatório da entrada em produção da mesma;
- c) Relatórios mensais de níveis de serviço;
- d) 1 Relatório final 1 mês antes do fim do prazo de execução do contrato.

3. Trabalhos específicos a executar

Os requisitos funcionais e tecnológicos da plataforma a disponibilizar no contexto da presente prestação de serviços são os seguintes:

a) Requisitos Funcionais da Plataforma

- a1) Modelo SaaS (*Software as a Service*):
 - A solução deverá permitir aceder aos conteúdos através de um portal *Web*, onde é permitido pesquisar, consultar e descarregar os documentos;
 - Todo o Hardware necessário para suportar a solução, o esforço de manutenção, escalabilidade e atualização deverá estar incluído no serviço;
- a2) Possuir um visualizador de documentos que permita consultar os documentos sequencialmente, página a página, de uma forma semelhante à sua consulta em formato *papel*;

a3) Possuir um histórico de alteração de dados: deverá ser possível consultar todas as operações efetuadas sobre determinado registo ou documento.

a4) Ser auditável: a solução deve garantir o armazenamento da informação necessária para garantir a auditabilidade de todos os atos praticados pelos diferentes utilizadores em ficheiros Log e *Auditing*.

b) Requisitos Tecnológicos da Plataforma

b1) A solução de arquivo digital deverá estar alojada na infraestrutura do prestador;

b2) A proposta deve identificar a tecnologia utilizada por todas as componentes da solução;

b3) A solução deve funcionar a partir de um browser, devendo ser compatível com as últimas versões dos seguintes browsers: Google Chrome, Microsoft Edge, Mozilla Firefox;

b4) A proposta deve indicar os requisitos dos postos de trabalho;

b5) A solução deve incluir mecanismos de redundância, alta disponibilidade e cópias de segurança, apresentando uma disponibilidade de 99,9% do tempo;

b6) Em relação à Interoperabilidade a solução deverá disponibilizar um conjunto de webservices, devidamente documentados, que permitam executar de forma programática as principais funcionalidades da aplicação;

b7) Em relação à Segurança:

- Deverá ser disponibilizado um módulo de gestão de utilizadores e grupos de utilizadores (perfil de utilizador);
- A solução deve permitir limitar os acessos ao nível dos documentos, por regime de licenciamento;
- O acesso deve poder ser definido por utilizador e/ou grupos de utilizadores (perfis de utilizadores);
- A solução deve assegurar a comunicação de dados por protocolos seguros;

b 8) Em relação ao **Licenciamento** a solução deve estar licenciada para um número mínimo de 400 utilizadores nomeados.

III. Recursos humanos

1. A equipa integrará técnicos com perfis que o cocontratante entender adequadas ao serviço em causa, reservando-se o contraente público o direito de acompanhar, com elementos seus, a equipa de trabalho, como forma de garantir a integração da mesma nas especificidades e características das suas necessidades e realidade;
2. Antes do início da execução do contrato, o cocontratante terá que propor a constituição da equipa e indicar as responsabilidades associadas a cada perfil distinto, as tarefas em que os elementos com esse perfil participarão e o tipo de dedicação que terão (permanente ou parcial). Os recursos propostos serão sujeitos à aceitação, por parte da APA, a qual poderá solicitar a sua substituição.
3. Sem prejuízo do estabelecido nas alíneas anteriores considera-se que a equipa do cocontratante deverá incluir pelo menos 3 elementos com os seguintes perfis:
 - a) Chefe de projeto – profissional com experiência não inferior a 10 anos em gestão de projetos;
 - b) Consultor sénior - profissional com experiência não inferior a cinco anos, na implementação de sistemas de gestão documental e conhecimentos na área das ciências documentais e/ou da informação;
 - c) Técnico de arquitetura de processos de negócio – profissional com experiência não inferior a três anos em análise e modelação de processos de negócio.
4. O horário da prestação dos serviços é o horário de expediente diurno normal, sendo as horas estimadas de prestação do serviço, por tipo de perfil, as seguintes:

	Coordenador Geral do Projeto	Consultor Sénior Sistemas Gestão Documental	Consultor em Arquitetura Processos Negócio	TOTAL HORAS
Nº de recursos	1	1	1	
Nº de Horas/Recurso	100	50	100	
Nº total de Horas	100	50	100	250

5. A APA pode recusar ou solicitar a substituição dos elementos da equipa que, em cada uma das funções, não corresponda ao perfil, ou não reúna as qualificações específicas para o seu exercício.
6. Em caso de substituição definitiva de algum elemento da equipa, o novo elemento deve reunir, pelo menos, o mesmo nível de habilitação e experiência do elemento substituído.